



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATOrd 0010018-64.2021.5.03.0025
AUTOR: DAFINE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: KOREA EXPRESS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI E OUTROS (7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6fd1604

Destinatário: JOYCE DE FIGUEIREDO

Certifico que no dia 11/10/2023, por volta das 10:50 horas, na companhia do sr. Rafael Augusto Maia de Souza, OAB/MG 124.237, me dirigi ao endereço apontado no mandado de id 6fd1604, onde PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DETERMINADA de 7,99% (metragem pertencente à JOYCE DE FIGUEIREDO - CPF:056.039.966-92) do bem matriculado sob o número 10579 para quitação integral da dívida, cujo montante é de R\$41.734,45.

Certifico que no local, fomos recebidos pela sra. Tânia Mara Rodrigues Jerônimo, CPF 783.426.006-53, que após ficar bem ciente do teor do mandado, informou residir no local há cerca de 30 (trinta) anos, em seguida apontou a este Oficial de Justiça onde seria a área correspondente à propriedade da executada. Certifico que este Oficial de Justiça na companhia do sr. Rafael Augusto Maia de Souza, nos dirigimos até o local onde constatei se tratar de área composta de terra nua, com metragem condizente com a destinada à executada, sendo possível sua especificação com fito primordial de evitar lesão à direito de terceiros. Certifico que ancorado nos princípios da lealdade e boa fé processuais, assim como da efetividade e menor onerosidade da execução, foi possível especificar a área objeto da presente penhora, conforme fotos, descrição e demarcação no mapa juntados abaixo.

Certifico que não foi possível intimar a executada da penhora realizada, bem como a nomeação de depositário do bem, uma vez não presentes no local a destinatária o qualquer pessoa com poderes de administração, disposição e guarda do referido bem.

Certifico que intimei a sra. Tânia Mara Rodrigues Jerônimo, CPF 783.426.006-53, na condição de terceira interessada, ficando ela de posse da cópia do mandado e do auto de penhora, bem como do prazo para eventualmente nessa condição eventualmente apresentar embargos de terceiros.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

AOS 11 DE OUTUBRO DO ANO DE 2023, em cumprimento ao R. Mandado de ID 6fd1604 passado a favor de DAFINE PEREIRA DE SOUSA contra JOYCE DE FIGUEIREDO – CPF 056.039.966-92 - E OUTROS (7), para pagamento da importância de R\$ R\$ 41.734,45 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e

cinco centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução procedi à penhora do bens abaixo indicados, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

7,99% (sete virgula noventa e nove por cento) do bem matriculado sob o número 10579, recaindo a penhora sob a porção de terra nua, localizada do lado esquerdo à lagoa, no sentido oposto às casas pertencentes a terceiros alheios aos presentes autos, às margens da estrada do povoado de Bom Jardim.

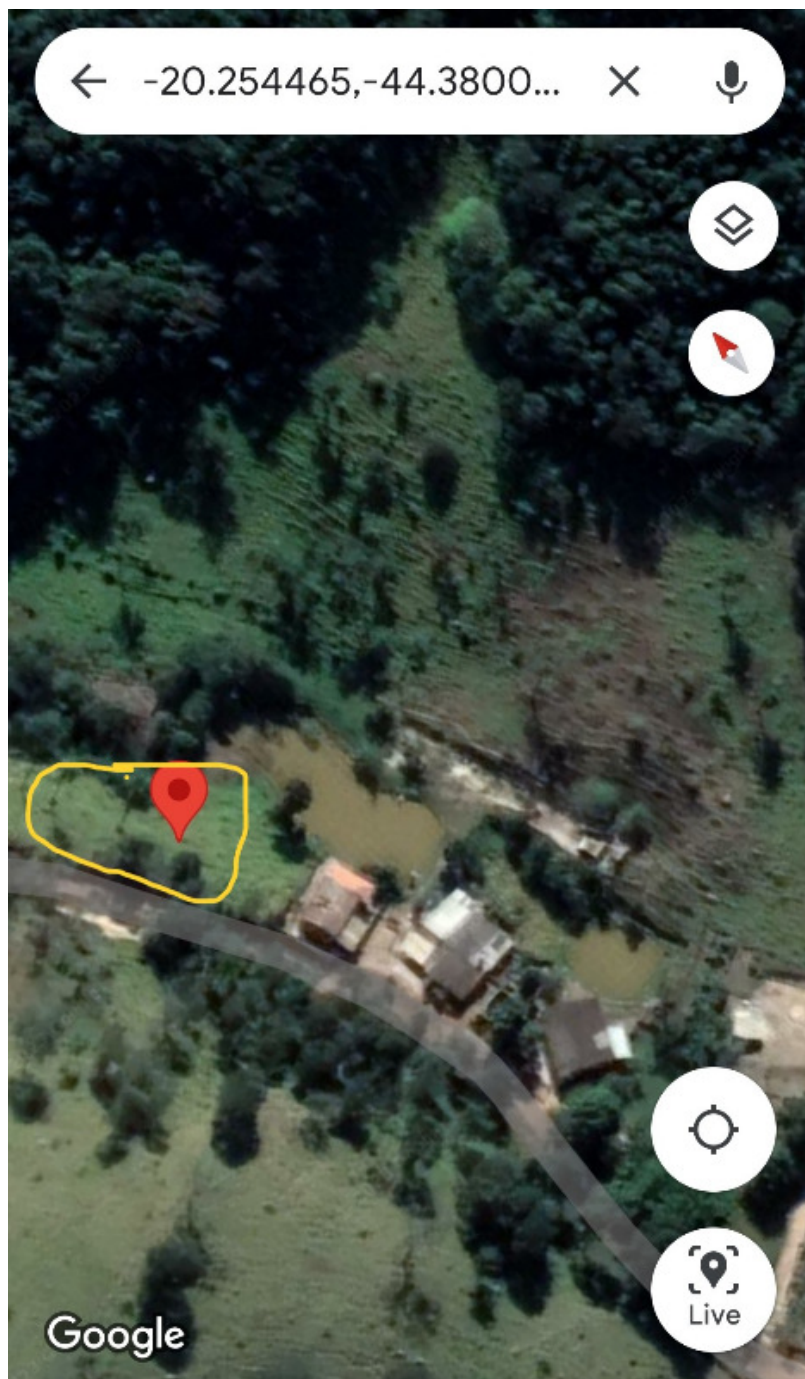
A penhora recaiu ao correspondente a 0,48739 ha, local acima apontado (7,99% da área de 6,10 ha).

Imóvel penhorado avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Total da avaliação R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Feita, assim, a penhora, para constar, digitei o presente Auto, que assino.

Terreno Georeferenciado: 20.254465, -44.380003





BELO HORIZONTE/MG, 16 de outubro de 2023

ANDRE TORINO FELIX

Oficial de Justiça Avaliador Federal